DECRETO Nº. 3.038, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Altera dispositivos dos Decretos nº 2.951, de 16 de dezembro de 2020, nº 2.953, de 16 de dezembro de 2020, nº 2.954, de 16 de dezembro de 2020, e o nº 2.992, de 17 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 2.951, de 16 de dezembro de 2020, que "Fixa novas regras à realização de missas, cultos, cultos de matriz africana, reuniões ou encontros em igrejas, templos e afins, incluindo, casamentos, batizados e outros, com restrições, e determina outras providências".

CONSIDERANDO, o Decreto nº 2.953, de 16 de dezembro de 2020, que "Fixa novas regras ao funcionamento das casas de festas e assemelhados (salões, sítios e outros), e determina outras providências".

CONSIDERANDO, o Decreto nº 2.954, de 16 de dezembro de 2020, que "Fixa novas regras as atividades esportivas coletivas ao ar livre (campos, quadras e etc.), e determina outras providências".

CONSIDERANDO, o Decreto nº 2.992, de 17 de março de 2021, que "Fixa novas regras para o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, pastelarias e afins, e determina outras providências".

CONSIDERANDO, que segundo o "Mapa de Risco por Município", editado em 10 de junho de 2021, pela Secretaria de Estado de Saúde, o Município de Pinheiral se encontra e "bandeira amarela" (Risco baixo);

CONSIDERANDO, a necessidade de retomar de forma gradativa as atividades, sempre primando pela salubridade da comunidade, necessário se faz um abrandamento das regras mais rígidas expedidas em maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Dar nova redação ao § 2º do art. 1º do Decreto nº 2.951, de 16 de dezembro de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 3.017, de 10 de maio de 2021:

Art. 1º - .....

[...]

§ 2º - É proibida a frequência e presença nas igrejas, templos e afins de qualquer pessoa que tenha idade de 70 anos ou mais, de crianças com idade inferior a 01 ano e as inclusas no grupo de risco.

Art. 2º - Dar nova redação ao § 2º do art. 1º do Decreto nº 2.953, de 16 de dezembro de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 3.017, de 10 de maio de 2021:

Art. 1º - .....

[...]

§ 2º - É proibida a frequência e presença nos eventos de qualquer pessoa que tenha idade de 70 anos ou mais, de crianças com idade inferior a 01 ano e as inclusas no grupo de risco.

Art. 3º - Dar nova redação ao § 2º do art. 1º do Decreto nº 2.954, de 16 de dezembro de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 3.017, de 10 de maio de 2021:

Art. 1º - .....

[...]

§ 2º - É proibida a frequência e presença nas atividades esportivas coletivas de qualquer pessoa que tenha idade de 70 anos ou mais, de crianças com idade inferior a 01 ano e as inclusas no grupo de risco.

Art. 4º - Dar nova redação ao § 2º do art. 2º do Decreto nº 2.992, de 17 de março de 2021, com redação dada pelo Decreto nº 3.017, de 10 de maio de 2021:

Art. 2º - .....

[...]

§ 2º - É proibida a frequência e presença nos bares, lanchonetes, pizzarias, pastelarias e afins, de qualquer pessoa que tenha idade de 70 anos ou mais, de crianças com idade inferior a 01 ano e as inclusas no grupo de risco.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de junho de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO